

CONTRATO de fornecimento de coffee break e kit lanche, conforme o especificado no Termo de Referência, obedecidos os quantitativos e preços ali descritos, que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SEJU e a empresa CESARPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-EPP.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar, ala A, Centro Cívico, CEP 80.530-915, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. HATSUO FUKUDA, portador da CI/RG nº 784.272-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 232.636.449-04, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.999/2016 e na Resolução Secretarial nº 083/2016 – GS/SEJU, e a empresa CESARPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, com sede em Curitiba/PR, na Av. Iguazu, nº 3925, Bairro Água Verde, CEP 80.240-031 CNPJ nº.01.693.144/0001-33, fone (41) 3018-4869, e-mail contato@favoemel.com.br, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu sócio Administrador Sr. CESAR AUGUSTO FERNANDES, RG nº 3.991.807-2 SSP/PR e CPF nº.672.151.149-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar contrato, decorrente do protocolo nº 14.208.707-3, por Dispensa nº 000/2016, sujeitando-se as partes à Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa de alimentação para fornecimento de almoços e *Coffee Break* para participantes do Programa de Formação Continuada aos Servidores do Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná, de acordo com os cardápios descritos em anexo e demais especificações, para atender a SEJU, conforme especificação do Termo de Referência, sendo: **6 Coffee Break's** para 40 (quarenta) pessoas, a serem servidos no período da tarde, às 15:00 horas, devendo ser montados e servidos em local próximo a sala de reuniões, em espaço adequado para o número de pessoas participantes, composto por: água mineral com e sem gás, café, leite quente, chá, açúcar, adoçante, suco de laranja natural, suco de abacaxi, uva e pêssego, sendo destes 15% (quinze por cento) *diet*, salada de frutas naturais, 02 (dois) tipos de bolo doce, 02 (dois) tipos de torta salgada, 02 (dois) sabores de mini sanduíche natural, *petit four*, biscoitos de polvilho doce e salgado. A data dos eventos serão: 18 a 20/10/2016 e 06 a 08/12/2016. Os serviços serão prestados na Escola de Direitos Humanos - ESEDH, localizado na Rua Almirante Tamandaré, 1133, Alto da XV, Curitiba, Paraná.

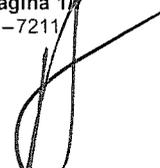
CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O contrato está fundamentado no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, que prevê a contratação por Dispensa de Licitação, com autorizo publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto deste contrato serão realizados pelo DEASE/SEJU.

CSM e.



O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Dá-se a este Contrato o valor global estimado de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) de acordo com a seguinte discriminação, quantidades e valores unitários, que não poderá ser reajustado ou atualizado monetariamente, como também não poderá ter acréscimos ou supressões de qualquer forma, sendo que os valores a serem pagos à CONTRATADA são aqueles resultantes da sua proposta, assim distribuídos:

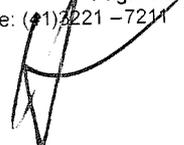
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO / SERVIÇO	LOCAL	N.º DE PESSOAS	DATAS DE EVENTO	Valor
01	06 (seis) <i>Coffee Break</i> para 40 (quarenta) pessoas, a serem servidos no período da tarde, às 15:00 horas, devendo ser montados e servidos em local próximo a sala de reuniões, em espaço adequado para o número de pessoas participantes e composto por: água mineral com e sem gás, café, leite quente, chá, açúcar, adoçante, suco de laranja natural, suco de abacaxi, uva e pêssego, sendo destes 15% (quinze por cento) <i>diet</i> , salada de frutas naturais, 02 (dois) tipos de bolo doce, 02 (dois) tipos de torta salgada, 02 (dois) sabores de mini sanduíche natural, <i>petit four</i> , biscoitos de polvilho doce e salgado.	Curitiba	40	18, 19 e 20/10/2016	R\$ 1.440,00
				06, 07 e 08/12/2016	R\$ 1.440,00
Total:					R\$ 2.880,00

5.1. Poderá a CONTRATANTE descontar do faturamento da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

5.2. As quantidades descritas acima são meramente referenciais, sendo que a CONTRATADA deverá faturar apenas a quantidade solicitada e efetivamente prestada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

USAR

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta dos recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

DEASE: 4902.14422094.379 – Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos, Natureza de Despesa: 3390.3941 – Fornecimento de Alimentação, Fonte: 102.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará ao DEASE/SEJU a Nota Fiscal/Recibo relativo ao valor total contratado, contendo discriminação/descrição clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação dos serviços prestados, especificação, quantidade e preços de cada evento, acompanhada dos originais das Certidões de regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal da sua sede, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

7.1. A nota fiscal/recibo será atestado pelo gestor/fiscal do contrato, Chefia e ou sua Assistente Técnica do DEASE/SEJU.

7.2. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Recibo, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento, no subitem 7.3, será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito da SEJU.

7.4. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

7.5. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

7.6. O pagamento não será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$; na qual:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:

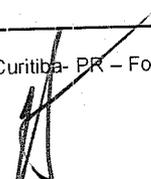
8.1. Da SEJU:

8.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

8.1.2. Definir as quantidades e os cardápios dos alimentos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

8.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Contrato sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

RES M



8.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

8.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

8.1.6 Os pedidos, quantidades, prazos, horários e locais serão tratados junto ao DEASE com a servidora **LETÍCIA SIMÕES RIVELINI DE LIMA**, através de **Ordem de Serviço** por e-mail e que deverá retornar com a anuência do fornecedor, a qual deverá **atestar a Nota Fiscal**, contato telefone: (041) 3221-7217, localizado no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, térreo, ala C, Centro Cívico, CEP.80.530-915, Curitiba - PR, em dias úteis, dentro do horário comercial.

8.2. Da CONTRATADA:

8.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos equipamentos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

8.2.2. Fornecer o coffee break obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

8.2.3. Proceder à substituição dos alimentos impróprios para o consumo ou que não atendam ao previsto em contrato.

8.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega do coffee break, sempre que houver necessidade.

8.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.

8.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos equipamentos objeto deste Contrato.

8.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

8.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

8.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e V, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

8.2.10. De acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

8.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e **e-mail**.

8.3 A Contratada deve levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e 123, II, "a" e "b" da Lei Estadual nº 15.608/2007.

9.1. O recebimento provisório e o definitivo dos alimentos não exclui a responsabilidade civil da Contratada sobre o fornecimento, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;

CSM
[Handwritten signature]

c) devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;

d) de acordo com a composição do cardápio solicitado;

e) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

9.1.1. Os alimentos e bebidas em evidente desconformidade com as especificações exigidas, mal apresentados, sem higiene ou sem condições de consumo serão recusados no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 15 (quinze) minutos.

9.2. O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á:

a) após a verificação física para constatar a sua integridade;

b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.

9.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

9.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos rejeitados serem substituídos imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

9.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e, conforme o caso, em inexecução contratual, sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

11.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

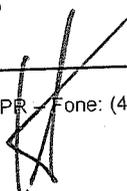
a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

12.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
- b.1) até 0,3% (três décimos por cento) a cada 15 (quinze) minutos de atraso em relação ao horário de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento, sobre o valor do faturamento mensal, limitado a uma hora, após uma hora, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a uma hora, nas hipóteses previstas na alínea b.1.
- b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.
- b.4) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto contratado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

13.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

13.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

13.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

14.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da lei de Licitação, pela Lei Estadual 15.608/2007 e pela Lei Federal n.º 8.666/1993, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

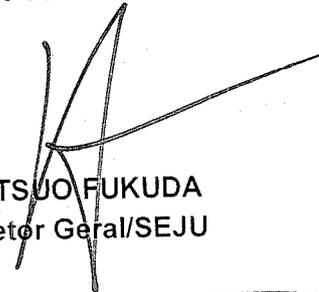
A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

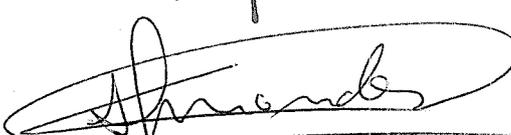
As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 18 de outubro de 2016.

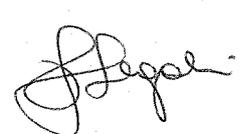


HATSUO FUKUDA
Diretor Geral/SEJU



CESAR AUGUSTO FERNANDES
CESARPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA.

TESTEMUNHAS:



Nome: Jacqueline E.B. Segolin
CPF: 069.454.029-32



Nome: Tufi Maron Neto
Assessor Técnico
SEJU
CPF: